

QUESTÃO DE ORDEM
(Da Sra. Dep. Alice Portugal)

Solicita anulação da Reunião da Comissão de Educação que deliberou sobre o PL 5.414/2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da Questão de Ordem 194/2003 e da Decisão da Presidência, exarada em 7 de dezembro de 2016, ao Recurso 186/2016, solicito a anulação da reunião da Comissão de Educação que deliberou sobre o PL 5.414/2016.

Na reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2017, o Presidente da Comissão de Educação, Dep. Caio Nárcio, deliberou o PL 5414/2016 da seguinte forma:

- Quando da reabertura da reunião da Comissão, anteriormente suspensa em virtude do início da Ordem do Dia, o Presidente considerou o pedido de verificação do requerimento de retirada de pauta insubsistente pois o autor do pedido não estava presente. Ora Senhor Presidente, o pedido de verificação foi feito pelo Dep. Pedro Uczai e apoiado por mim, Líder do PCdoB. Como de conhecimento da Casa, a bancada do PCdoB tem direito a pedir verificação de forma independente sem necessitar de apoio. O Dep. Pedro Uczai, registrou o voto "OBSTRUÇÃO" e eu registrei o voto "SIM" pela retirada de pauta antes da reunião ter sido suspensa. Ocorre que na reabertura da reunião, o Presidente da Comissão prejudicou nosso pedido de verificação por não estarmos presentes, destoando assim da decisão de Vossa Excelência. Em Decisão da Presidência ao Recurso 186/2016, Vossa Excelência aponta "...se o parlamentar se ausenta do Plenário ANTES de registrar seu voto no sistema eletrônico, o que se infere é que tenha tacitamente desistido do pedido" *ipsis litteris*. Fica claro, Senhor Presidente, que registrei meu voto antes da suspensão da reunião, conforme mostra resultado da votação disponível no site da própria Comissão, portanto, o pedido de verificação deveria ser mantido.

O Presidente da Comissão de Educação cometeu diversos erros regimentais:

- i) Impugnou um pedido de verificação de um requerimento de retirada de pauta, quando do tempo do pedido ter feito de forma regimental;
- ii) Prejudicou o requerimento de retirada de pauta pela motivação de não estarem presentes seus autores, sendo que já há decisão em Questão de ordem que

Secretaria-Geral da Mesa SFPRO 18/Dez/2017 21:43

Ponto: 4553

Ass.: *Januária*

Dir: 199M:

SESAUD

“esclarece que a subsistência do requerimento de retirada de pauta independe da exigência da presença de seu Autor em Plenário”. (Questão de Ordem 194/2003), ademais, é importante salientar que o único requerimento regimental que necessita da presença dos autores é o requerimento de destaque simples (Art. 162 , XIII, do RICD);

iii) não colocou em votação o requerimento de retirada de pauta por considerar prejudicada a verificação de votação da retirada de pauta (?), ou seja, prejudicou o requerimento sem mesmo ter sido colocado em votação;

iv) o Presidente da Comissão enviou e-mail aos parlamentares afirmando que a reunião da Comissão seria retomada logo APÓS o encerramento da sessão do Plenário, o que de fato não ocorreu. A reunião aconteceu enquanto a Sessão Plenária estava em andamento. A sessão iniciou às 21:02:50 e teve fim às 21:45:09. A reabertura da Comissão ocorreu às 21:07:40 e teve 2 minutos 20 segundos de duração. Ou seja, descumpriu o próprio comunicado da Comissão, de que seria retomada somente APÓS o encerramento da sessão do Plenário da Casa.

Em vista de todos esses atropelos regimentais, está claro que o devido processo legislativo foi violado de forma escrachante para que pudesse haver a deliberação e consequente aprovação ao PL 5414/2016.

Solicito anulação de todos esses atos regimentais ilegítimos, pois o projeto já se configura com vício formal.

É a questão de Ordem.


Dep. Alice Portugal
Líder do PCdo B 18/12/17